

MENSAGEM N° 20/2019

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE
EXMOS. SRS. VEREADORES**

Encaminha-se à essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe acerca de autorização à contratação de pessoal por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Pacoti-Ce, com o fito de adaptar a Administração Pública aos princípios normativos vigentes, enquanto se finda o concurso público o qual se solicita a autorização, levando em consideração o ano eleitoral do ano que se avizinha, o quais determina limitações aos concursos.

A autorização ora requerida, para contratar de forma excepcional e temporária, se faz necessária para a manutenção de serviços imperativos e inadiáveis da Administração Pública, tais como Educação e Saúde, guardando sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, no fito de modernizar e instituir uma política de pessoal, tudo em conformidade com que determina a Constituição Federal e legislação correlata à matéria, salientando que tal vigência é para o exercício de 2020.

Destarte, cumpre informar que a contratação dos servidores temporários da Educação será precedida de Processo Seletivo simplificado, em observância aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, exceto na ocorrência de calamidade pública, quando a contratação ocorrerá de forma direta, em virtude da urgência que o caso requer.

Ademais, acredita-se que tão logo seja concluído o estudo acima exposto será remetido Projeto de Lei à esta Casa Legislativa com a finalidade de autorizar a realização de concurso público de provas e títulos, para início de procedimentos ainda neste exercício de 2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveita-se o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando-se, desde logo, que sejam estendidos os agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis, requerendo a aprovação em até 30 dias, haja vista a imprescindibilidade dos serviços de natureza temporária.

Atenciosamente,


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito Municipal de Pacoti-Ce



PROJETO DE LEI N° 20/2019

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE, SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI-CE,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos da presente lei, quanto ao exercício de 2020.

Art. 2º - A contratação de pessoal citada no artigo anterior, somente será autorizada pelo Prefeito, obedecidos aos seguintes critérios:

I – existência de dotação orçamentária específica e mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;

II – disponibilidade financeira;

III – caráter essencialmente temporário da atividade.

§ 1º - O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta do Município, desde que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação sendo assegurado, inclusive, para os professores temporários o auxílio deslocamento já devidamente previsto em lei.

§ 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o limite máximo de até 12 (doze) meses.

§ 3º - Aos profissionais da Educação as contratações poderão ocorrer no seguinte período: Janeiro a junho e agosto a dezembro, respeitando o calendário letivo vigente.

§ 4º - Os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse aquele definido no § 2º deste artigo.

§ 5º - É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal.



Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos.

III - admissão de professor substituto e pessoal necessário ao funcionamento do sistema de educação, quando não existir disponibilidade no quadro efetivo;

IV - pessoal indispensável ao funcionamento do sistema de saúde e infraestrutura, quando não existir disponibilidade no quadro efetivo;

V - atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante convênios municipais, estaduais e federais que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

Art. 4º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 5º - A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os servidores de que trata a presente Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados, desde que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

Art. 7º - A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar nos termos da lei;

IV – pelo término do contrato.

Art. 8º - O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório.

Art. 9º - A contratação temporária de excepcional interesse do Município, de que trata o art. 1º, só efetivar-se-á após esgotarem-se todas as possibilidades de contratação dos aprovados e classificáveis de concurso público porventura



vigente, ressalvadas apenas as situações transitórias e emergenciais que justificarem a contratação temporária.

Art. 10 – A contratação temporária a que se refere esta Lei será limitada aos cargos e quantitativos elencados no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: No âmbito da Secretaria de Educação, na hipótese de convocação no número total de vagas constantes no Anexo Único, classificar-se-á os demais candidatos em até o dobro no número de vagas para cada cargo, considerados classificáveis, podendo ser convocados diante da necessidade da Administração Pública.

Art. 11 – A contratação disposta nesta Lei efetivar-se-á na Educação mediante um Processo Seletivo Simplificado devidamente direcionado por local de lotação, publicizado e com critérios estabelecidos em edital, cujo resultado será disposto em ordem classificatória, até o limite constante para cada cargo disposto no Anexo Único, e a convocação se dará conforme a necessidade do Executivo Municipal, não gerando direito de contratação a aprovação dentro do número de vagas estabelecidos.

Parágrafo Único: O edital mencionado no caput obrigatoriamente deverá assegurar o direito do candidato de levar consigo o seu gabarito, desde que aguarde até 30 minutos antes do horário marcado para o término da prova, bem como o direito do candidato ter acesso ao espelho de sua redação, com a respectiva correção.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento vigente e suplementares, caso necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, em 25 de novembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
Prefeito do Município de Pacoti-Ce



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI 20/2019
VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CARGO	CARENÇIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	02 CL	40	*
AVALIADOR DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	01	40	R\$ 1.200,00
FISCAL DE TRIBUTOS	02	40	*
AGENTE DE SUPORTE EM INFORMÁTICA	01	40	R\$ 1.200,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	40	*
MÉDICO PERITO	01	20	R\$ 2.112,00

*Salário mínimo a ser definido em 2020 conforme Decreto Presidencial.

SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO

CARGO	CARENÇIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
PSICÓLOGO	01	40	R\$ 2.500,00
PEDAGOGO	01	40	R\$ 1.500,00
RECEPCIONISTA	02	40	*
AGENTE ENTREVISTADOR (PBF) COM HABILITAÇÃO NA CATEGORIA "A"	02	40	*
AGENTE SOCIAL	02	40	R\$ 1.200,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	40	*
ORIENTADOR SOCIAL (PROJOVEM)	05	40	*
MOTORISTA COM HABILITAÇÃO NA CATEGORIA "B"	02	40	*
ASSISTENTE SOCIAL (PCF)	01	20	R\$ 1.400,00
ASSISTENTE SOCIAL (PCF)	01	30	R\$ 2.700,00
VISISTADOR	04	40	*

*Salário mínimo a ser definido em 2020 conforme Decreto Presidencial:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARGO	CARENÇIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
FISCAL DE OBRAS	01	40	R\$ 1.500,00



COVEIRO	03	40	*
MOTORISTA CATEGORIA "D"	03	40	R\$ 1.200,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	02	40	R\$ 1.800,00
AUXILIAR DE OBRAS	04	40	*
CALCETEIRO	02	40	R\$ 1.200,00
ELETRICISTA	01	40	R\$ 1.800,00
ENGENHEIRO CIVIL	01	20	R\$ 3.500,00
ARQUITETO	01	20	R\$ 3.000,00
CADISTA	01	20	R\$ 1.200,00

*Salário mínimo a ser definido em 2020 conforme Decreto Presidencial:

SECRETRIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

CARGO	CARÊNCIA	CARGA /HOR.	SALARIO
INSTRUTOR DE DANÇA	02	20	*
INSTRUTOR DE TEATRO	01	20	*
INSTRUTOR DE CORAL	01	20	*
INSTRUTOR DE CAPOEIRA	01	20	*
INSTRUTOR DE FLAUTA	01	20	*
INSTRUTOR DE VIOLÃO	01	20	*
INSTRUTOR DE ACORDEON	01	20	*
MONITOR DE ESPORTE	05-03	40	*

*Salário mínimo a ser definido em 2020 conforme Decreto Presidencial:

SECRETRIA DE GOVERNO

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	*
RECEPCIONISTA	01	40	*
MOTORISTA CATEGORIA "B"	01	40	*
JORNALISTA	01	40	R\$1.500,00
TÉCNICO DE AUDIOVISUAL	01	40	R\$1.500,00
DESIGN AUDIOVISUAL	01	40	R\$ 1.500,00

*Salário mínimo a ser definido em 2020 conforme Decreto Presidencial:

SECRETRIA DE SAÚDE

NOME DO CARGO	CARENÇIA	CARGA/HORARIA	SALARIO
AUX. DE SAÚDE BUCAL	04	40h	*
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	10	40h	*
AUX. DE COZINHA	03	40h	*
AUX. DE ENFERMAGEM	15	40h	*
AUX. DE LAVANDERIA	02	40h	*
DIGITADOR	04	40h	*
ENFERMEIRO(CAPS/PSF)	06	40h	R\$ 2.441,73
ENFERMEIRO PLANTONISTA**	08	12h	**
ENFERMEIRO OBSTETRA	01	20h	R\$ 1.200,00
EDUCADOR FÍSICO	01	40h	R\$ 1.500,00
FARMACÊUTICO (CAF-40H)	01	40h	R\$ 2.330,78
FARMACÊUTICO (HOSPITAL-20H)	02 -01	20h	R\$ 1.165,39
FISIOTERAPEUTA	03	20h	R\$ 1.282,92
FISIOTERAPEUTA	01	30h	R\$ 1.924,38
FONOAUDIÓLOGO	01	20h	R\$ 1.282,92
MÉDICO AUDITOR	01	20h	R\$ 1.000,00
MÉDICO – PSF	06	40h	R\$ 12.000,00
MÉDICO PLANTONISTA***	06	24 h	***
MÉDICO DO TRABALHO	01	20h	R\$ 3.000,00
MOTORISTA CATEGORIA "B"	03	40h	*
NUTRICIONISTA	01	20h	R\$ 2.043,00
DENTISTA	04	40h	R\$ 3.051,55
RECEPCIONISTA	04 -02	40h	*
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	02	40h	*
ARTESÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	01	40h	*
ASSISTENTE SOCIAL	02	30h	R\$ 2.700,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	30h	R\$ 2.700,00
ORTODONTISTA	01	20h	R\$ 2.774,14
MÉDICO PSIQUIATRA	01	20h	R\$ 7.000,00
PSICOLOGO	01	40h	R\$ 2.500,00

*Salário mínimo a ser definido em 2020 conforme Decreto Presidencial:



**Enfermeiro Plantonista com escala de 12 h plantões de segunda a quinta com valor de R\$150,00;

**Enfermeiro Plantonista com escala de 12 h plantão no final de semana de sexta a domingo e feriados com valor de R\$ 225,00;

***Médico Plantonista com escala de 24 h plantão de segunda a domingo com valor de R\$ 1.800,00;

***Médico Plantonista com escala de 24 h plantão nas festividades de Carnaval, Semana Santa, Natal e Réveillon no valor de R\$ 2.700,00;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	MODALIDADE	DISCIPLINA	C/H	CARENÇIA	SALARIO
PROFESSOR	ED. INFANTIL	-	100	14	****
PROFESSOR	ENS. FUND. I	POLIVANTE	100	21	****
PROFESSOR	ENS. FUND. I	ARTE/LITERATURA	100	4	****
PROFESSOR	ENS. FUND. I	EDC. FÍSICA	100	05	****
PROFESSOR	ENS. FUND. II	MATEMÁTICA	100	06	****
PROFESSOR	ENS. FUND. II	PORTUGUES	100	04	****
PROFESSOR	ENS. FUND. II	HISTÓRIA/GEOG	100	02	****
PROFESSOR	ENS. FUND. II	INGLES	100	01	****
PROFESSOR	ENS. FUND. II	CIENCIAS	100	02	****
PROFESSOR	ENS. FUND. II	EDUC. FISICA	100	03	****
NUTRICIONISTA	-	-	20	01	R\$ 2.043,00
APOIO DE TRANSPORTE ESCOLAR/ ESCOLAS	-	-	40	13	*
APOIADOR DE SALA	ED. INFANTIL	POLIVALENTE	40	10- 5	*
ORIENTADOR EDUCACIONAL	-	POLIVALENTE	40	2	R\$ 2.500,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	-	-	40	11	*
PSICÓLOGO	-	-	40	1	R\$ 2.500,00
CUIDADOR	-	-	40	9	*
MECÂNICO	-	-	40	1	R\$ 2.500,00
AUXILIAR DE MECÂNICO	-	-	40	1	*
FUNILEIRO	-	-	40	1	R\$ 1.800,00
AUXILIAR DE FUNILARIA	-	-	40	1	*

ELETRICISTA			40	1	R\$ 1.800,00
-------------	--	--	----	---	--------------

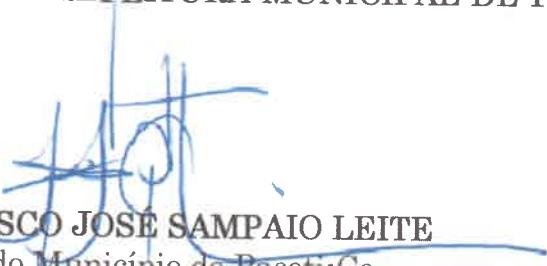
*Salário mínimo a ser definido em 2020 conforme Decreto Presidencial;

****Piso salarial a ser definido pelo MEC no ano de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE

NOME DO CARGO	CARENCIA	CARGA/HORARIA	SALARIO
MÉDICO PERITO	01	20	R\$ 2.112,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, em 25 de novembro de 2019.


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE
 Prefeito do Município de Pacoti-Ce

